



Motorista ser ; indenizado por falta de condi es para descanso

Uma distribuidora ter  que indenizar em R\$ 15 mil um motorista que pernoitava na cabine do caminh o, considerada inadequado pelas condi es de seguran a, higiene e ergonomia. A 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ponderou, entretanto, que a necessidade de dormir no ve culo, por si s , n o gera dano ao trabalhador — o problema s o as condi es em que isso acontece.

Na a o ajuizada na 1ª Vara de Trabalho de Juiz de Fora, o motorista informou que pernoitava tr s vezes por semana dentro da cabine do caminh o em que trabalhava, pois a empresa n o lhe fornecia o valor suficiente para hospedagem. Segundo ele, n o era poss vel sequer deitar-se na cabine, uma vez que havia um cofre entre o banco do carona e o do motorista.

A empresa alega que pagava as di rias ao motorista e que ele n o era obrigado a dormir no caminh o. Para a empresa, n o h  qualquer ilegalidade ou a o que justifique o dano moral. Segundo ela, o fato de o empregado ter dormido dentro do ve culo em nada lhe prejudica, pois n o houve nenhum abalo em sua personalidade e em sua valora o social.

Condenada a pagar R\$ 15 mil ao motorista, a empresa recorreu ao TST, reiterando a informa o sobre as boas condi es da cabine e de seguran a nos estacionamentos. Mas o relator do processo, ministro Cl udio Brand o, entendeu que a conduta da empresa ao n o fornecer as medidas de sa de e seguran a compat veis exercidas demonstra a sua neglig ncia e omiss o quanto  s normas de seguran a e sa de do trabalho.

O ministro explicou ainda que nesses casos n o   necess rio prova de dor ou sofrimento pela v tima. "O direito   repara o se origina da pr pria a o violadora, cuja demonstra o h  de ser feita; o dano mostra-se presente a partir da constata o da conduta que atinge os direitos da personalidade", afirmou, mantendo a condena o. *Com informa es da Assessoria de Imprensa do TST.*

TST-RR-404-83.2013.5.03.0035